

CONTRATO nº: 07/SEGES/CAF/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/SEGES/CAF/2023

PROCESSO SEI: 6013.2022/0005100-4

OBJETO: Fornecimento de 100 poltronas giratórias, para o uso de servidores durante atividades formativas realizadas pela Escola Municipal de Administração Pública – EMASP, afeita a Secretaria Municipal de Gestão – SEGES, da Prefeitura Municipal de São Paulo.

VALOR: R\$ 81.700,00 (oitenta e um mil e setecentos reais)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO – PMSP por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEGES.

CONTRATADA: PEZANI COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - ME.

O MUNICIPIO DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEGES, inscrita no CNPJ Nº 49.269.251/0001-65, com sede no Viaduto do Chá, nº 15, – 8º andar, Centro - São Paulo/SP, neste ato representada por sua COORDENADORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso dos poderes delegados pelo art. 2º da Portaria nº 32/SEGES/CAF/2022, a Senhora SOPHIA FELIX MEDEIROS, adiante designada apenas CONTRATANTE e do outro a empresa PEZANI COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.510.981/0001-00, com sede na Rua Professor Aristides Gurjão, nº 74 – Vila Dias – Mogi-Mirim – CEP: 13802-009, neste ato representada por seu PROCURADOR, Senhor CARLOS ALBERTO BUENO PESCUITE, portador(a) da Cédula de Identidade R.G nº [REDACTED] 0 e inscrito(a) no CPF sob o n.º [REDACTED], doravante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/2003 e da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho – documento SEI Nº 080419090, publicado no D.O.C. de 23/03/2023, e da proposta comercial juntada em documento 078632564 do processo SEI nº 6013.2022/0005100-4, resolvem firmar o presente CONTRATO, na conformidade das condições e cláusulas que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de 100 poltronas giratórias, para o uso de servidores durante atividades formativas realizadas pela Escola Municipal de Administração Pública – EMASP, afeita a Secretaria Municipal de Gestão – SEGES, da Prefeitura Municipal de São Paulo, de acordo com a descrição contida em ANEXO I – Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.
2. A execução do objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e a qualidade requerida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO

- 2.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 81.700,00 (oitenta e um mil e setecentos reais), sendo o valor unitário de R\$ 817,00 (oitocentos e dezessete reais).
- 2.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

2.3. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação nº 13.10.04.122.3024.2.100.4.4.90.52.00, através da Nota de Empenho nº 31.653/2023, no valor de R\$ 81.700,00 (oitenta e um mil e setecentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos, contados à partir da assinatura do contrato, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
- 3.2. A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho e Assinatura do contrato, podendo o prazo ser prorrogado nos termos do artigo 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 4.1.1. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 4.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 4.1.3. A Contratante promoverá, previamente a qualquer desembolso em benefício da CONTRATADA, a verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> de qualquer pendência no Cadastro Informativo Municipal (CADIN) da Prefeitura do Município de São Paulo, sendo que se for verificada a existência de registro no CADIN em nome da CONTRATADA, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal n.º 14.094, de 06 de dezembro de 2005, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar o registro, ressalvadas a hipótese prevista no artigo 9º do Decreto Municipal n.º 47.096, de 21 de março de 2006.
- 4.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 4.3. As Notas Fiscais ou Notas Fiscais Fatura que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.
- 4.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010 publicado no DOC de 22 de janeiro de 2010.



4.5. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado de nota fiscal ou nota fiscal/fatura com atestado da unidade requisitante, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.

4.5.1. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

4.6. As demais condições de pagamento obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

4.7. Sem prejuízo dos demais documentos exigidos pela legislação de regência, notadamente as portarias da Secretaria Municipal de Fazenda, a Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

4.8. A não apresentação de certidões negativas de débito não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui o ANEXO I do Edital, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Obedecer às orientações fornecidas pela **contratante**, através do servidor responsável pela fiscalização.

Fornecer à **contratante** os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por esta solicitado.

Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução do contrato.

Atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.

Dar ciência imediata e por escrito à contratante de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato.

Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre a execução do contrato.

Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à **contratante** qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

5.2. A existência de problemas técnicos não exclui a responsabilidade da contratada pelo não fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – ANEXO I do Edital, cabendo-lhe especialmente:

6.1.1 Promover o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

6.1.2 Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do objeto contratado inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

6.1.3 Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

6.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

6.1.5 Atestar a entrega e a qualidade dos produtos, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela contratada, para fins de pagamento;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Não será concedido reajuste de preços.

7.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

7.3 As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES



8.1 Além das penalidades previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada estará sujeita às penalidades:

8.1.1. Multa 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na disponibilização do objeto, até o máximo de 10 (dez) dias.

8.1.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte inteiros por cento) do valor do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

8.1.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

8.1.3. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

8.1.4. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

8.1.4.1. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

8.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

8.3. Excepcionalmente, poderá ser proposta a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa quando, pelas circunstâncias do caso concreto, o gestor do contrato entenda que a irregularidade seja de natureza leve e não tenha sido objeto de penalização anterior.

8.4. A critério da CONTRATANTE e sendo possível, o valor devido será descontado dos créditos decorrentes do presente contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

8.5. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

8.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.7. As penalidades deverão ser registradas no Módulo de Apenações do Sistema Integrado de Gestão de Suprimentos e Serviços (SIGSS), conforme Portaria Intersecretarial SEMPLA/SF nº 01/2015.

8.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.

8.9. No ato do oferecimento de recurso, deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do regulamento de regência.

CLÁUSULA NONA – DO COMPROMISSO ANTI CORRUPÇÃO

9.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será permitida a subcontratação, ainda que parcial, de quaisquer serviços ligados à execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 Não será exigida garantia contratual.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

12.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. A execução do objeto contratual será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

13.1.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/2014.

13.2. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.

13.3. Havendo inexecução do objeto contratual, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

13.3.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





- 14.1. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a devida documentação atualizada, bem como os documentos referenciados no item 11 do edital.
- 14.2. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº **004/SEGES/CAF/2023**, seus Anexos e a proposta de preço da CONTRATADA.
- 14.3. Este contrato obedece a Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas pertinentes.
- 14.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 14.5. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação.
- 14.6. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 14.7. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1 Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do certame.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito.

São Paulo, 10 de Abril de 2023


SOPHIA FELIX MEDEIROS
Secretaria Municipal de Gestão
CONTRATANTE


CARLOS ALBERTO BUENO PESCUITE
Pezani Comércio de Móveis EIRELI - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Tatiana Cima Grave Cima
RF: 918.264-1



Raquel Nascimento Santos
RF: 915.060-9